



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 070/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 743

Em 16/05/23, às 09:09 horas

Kamila Alons

Assinatura do Funcionário

**Ementa:** Institui a meia-entrada para professores e alunos da rede pública e privada em estabelecimentos que promovam atividades culturais, de lazer e esportivas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## APROVA:

**Art. 1º.** Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos em todo território do Município de Barreiras - BA, aos professores e alunos da rede pública e privada de todos os níveis de ensino.

§1º O benefício de que trata o *caput* é extensivo aos professores já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

**Art. 2º.** O benefício da meia-entrada será concedido aos professores e alunos que comprovarem sua condição de docentes e estudantes, respectivamente, mediante apresentação no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem no local da realização do evento, através da carteira funcional e carteira de aluno, emitida pelo respectivo órgão empregador e pela respectiva entidade representante dos alunos, seja municipal, estadual ou nacional.

Parágrafo único – No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita com comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

**Art. 3º.** Em nenhuma hipótese será admitida a elevação do preço dos ingressos, para que seja feito o desconto geral para todos os interessados.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

Parágrafo único – Caso seja detectada tal prática, o fato será comunicado ao Procon municipal ou outro órgão equivalente, para que as providências legais sejam tomadas, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa ao transgressor desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das sessões. 03 de abril de 2023.



**EURICO QUEIROZ FILHO**  
Vereador – Republicanos



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos em todo território do Município de Barreiras - BA, aos professores e alunos da rede pública e privada de todos os níveis de ensino.

De forma pioneira, o legislador constituinte introduziu, no ordenamento constitucional, o princípio da Cidadania Cultural, consubstanciado no art. 215, caput: "*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*" Assim, os direitos culturais foram elevados à categoria de direitos fundamentais do cidadão, ao lado de outros já consagrados pelo art. 6º de nossa Carta Magna (educação, saúde, trabalho, moradia, assistência social, etc.).

Do mesmo modo, a nossa Constituição Cidadã, tratou do dever do Estado em fomentar as práticas esportivas, conforme se verifica da redação do art. 217, *in verbis*: "**É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um**" (...).

O benefício da meia-entrada constitui mecanismo importante que corrobora com o princípio da Cidadania Cultural e Esportiva. Por entender que os profissionais da educação merecem o reconhecimento da sociedade brasileira, mediante a garantia de seus direitos culturais e esportivos, é que estamos rerepresentando essa proposição.

A concessão do benefício da meia-entrada para os professores e para os alunos é justificada por várias razões. Em primeiro lugar, os professores, como fomentadores da cultura, precisam estar permanentemente atualizados com todas as manifestações artísticas, culturais e esportivas, para que possam usar essas informações no planejamento de aulas, em debates e outras atividades curriculares, desenvolvendo nos jovens o raciocínio crítico, analítico, a capacidade de associar informações e gerar "produtos culturais". Em relação aos alunos, os benefícios são incontáveis, tendo em vista que além de pagarem um valor reduzido pela entrada, terão o acesso facilitado às práticas culturais e eventos esportivos, conforme assevera a Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Ensejar com esse desconto uma maior presença dos professores e alunos nos eventos culturais e esportivos é um modo inteligente de formar novas plateias, na medida em que nas salas de aula as crianças, os jovens e adultos passam a contar não apenas com os conteúdos curriculares, mas também com dados, opiniões, discussões de conceitos, informações geradas em diferentes partes do mundo, desenvolvendo o hábito de frequentarem esses espetáculos, tornando-se "consumidores de cultura e de esportes". Esse contexto, sem dúvida, colabora em muito para sua formação como cidadãos críticos e conscientes de seu papel na sociedade.

Para as casas de espetáculo, por sua vez, os citados benefícios da constante atualização do professor e dos alunos, da maior discussão em salas de aula do que está sendo exibido na cidade e a consequente formação de novas plateias, representam um promissor investimento no futuro, na medida em que um povo mais culto, mais informado, mais habituado desde cedo a frequentar os centros de cultura e de atividades esportivas, significa um crescimento de seus ramos de negócio, sendo, portanto, essa medida um fator irradiador não só de cultura, mas também de desenvolvimento econômico.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente. Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das sessões. 03 de abril de 2023.

  
**EURICO QUEIROZ FILHO**  
Vereador - Republicanos